

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

Lei N°. 1245/2.001

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraí do Sul para o exercício de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- O ORÇAMENTO GERAL do Município de Piraí do Sul, para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais), e FIXA a despesa em igual valor.

Artigo 2º.- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1-RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1-RECEITAS CORRENTES

1-Receita tributária-.....	R\$	815.600,00
2-Receita de contribuições-.....	R\$	4.500,00
3-Receita Patrimonial-.....	R\$	191.500,00
4-Receita industrial-.....	R\$	20.000,00
5-Receita de serviços-.....	R\$	205.000,00
6-Transferências correntes-.....	R\$	9.743.000,00
7- Outras receitas correntes-.....	R\$	485.500,00

1.2-RECEITAS DE CAPITAL

1-Operações de crédito-.....	R\$	100.000,00
2-Alienação de bens-.....	R\$	49.000,00
3-Outras receitas de capital-.....	R\$	85.900,00

Artigo 3º.- A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1-DESPESA POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

1.1-Despesa por projetos-.....	R\$	1.858.800,00
1.2-Despesa por atividades-.....	R\$	8.618.500,00
1.3-Despesa por Operações especiais-.....	R\$	1.222.700,00

2-DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01-Legislativa-.....	R\$	404.400,00
04-Administração-.....	R\$	2.325.344,00
08-Assistência Social-.....	R\$	906.800,00
09-Previdência Social-.....	R\$	570.000,00
10-Saúde-.....	R\$	1.792.800,00
12-Educação-.....	R\$	2.458.000,00
13-Cultura-.....	R\$	61.000,00
15-Urbanismo-.....	R\$	596.000,00
16-Habitação-.....	R\$	120.000,00
17-Saneamento-.....	R\$	40.000,00
18-Gestão ambiental-.....	R\$	20.000,00
20-Agricultura-.....	R\$	180.800,00
22-Indústria-.....	R\$	70.000,00
26-Transporte-.....	R\$	567.000,00
27-Desporto e Lazer-.....	R\$	248.156,00
28-Encargos Especiais-.....	R\$	1.222.700,00
99-Reserva de Contingência-.....	R\$	117.000,00

3-DESPESA POR ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS

3.1-ÓRGÃO LEGISLATIVO

01-Câmara Municipal-.....	R\$	404.400,00
---------------------------	-----	------------

3.2-ÓRGÃO EXECUTIVO

01-Governo Municipal-.....	R\$	282.100,00
02-Divisão de Administração-.....	R\$	2.863.000,00
03-Divisão de Educação e Cultura-.....	R\$	2.636.500,00
04-Divisão de Bem Estar Social-.....	R\$	1.311.400,00
05-Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos-.....	R\$	2.435.000,00
06-Divisão de Saúde-.....	R\$	1.594.800,00
07-Divisão Agrícola e Meio - Ambiente-.....	R\$	172.800,00

Artigo 4º.- Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município que recebam transferências à conta desta Lei, terão desdobramentos próprios, elaborados e aprovados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Orçamentos próprios de que trata este Artigo, poderão ser suplementados pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal no. 4.320, de 17.03.64.

Artigo 5º.- Nos termos do artigo 7º. e 43 ,da Lei Federal no.4.320,de 17.06.64,fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos o constante do art.43 da Lei Federal no.4.320/64.

PARÁGRAFO 1º.-O limite fixado neste artigo, não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto, atividade ou operação especial, nos termos do art.167,inciso 6º.,da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 2º.- O Executivo Municipal poderá utilizar o Elemento 9000-Reserva de Contingência para abertura de Créditos Adicionais e Suplementares e Especiais.

Artigo 6º.- Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita e Despesa e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da despesa orçamentária.

Artigo 7º. - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, a correção automática dos valores constantes do Orçamento, trimestralmente, durante sua execução, até o limite de variação do índice oficial de inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os reajustes referidos no caput deste artigo serão de forma linear, englobando as rubricas de Receitas e Despesas

Artigo 8º.-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º.de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAÍ DO SUL , em 17 de dezembro de 2.001.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal